

# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 643/2024.

#### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO GINÁSIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O ginásio poliesportivo localizado no Centro Educacional “Professora Odete Maciel Firmo”, situado na Rua Daniel José Bezerra, s/n, coordenadas geográficas 7º53'.6990" N e 36º49'.7370" W, passa a ser denominado "**Ginásio João de Deus Farias Júnior – O Joãozinho**"

**Art. 2º** A denominação estabelecida no artigo anterior é uma homenagem póstuma a João de Deus Farias Júnior, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à comunidade de Camalaú e pela sua contribuição à cultura, saúde, esporte e bem-estar social do município.

**Art. 3º** O nome do ginásio será identificado mediante a instalação de uma placa comemorativa na entrada principal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### LEI Nº 644/2024.

#### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** A escola municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Padre Frederico de Lintello, s/n, coordenadas geográficas 7º 53'.5700" leste e 36º49.5010" Oeste, vizinha a Unidade de Saúde Básica “Enfermeiro Alcides Leal”, passa a ser denominada de “Escola de Ensino Fundamental Pedro Mineiro Firmo Júnior”

**Art. 2º** A denominação estabelecida no artigo anterior é uma homenagem póstuma a Pedro Mineiro Firmo Júnior, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à comunidade de Camalaú e pela sua contribuição à cultura, assistência social e educação do município.

**Art. 3º** O nome da escola será identificado mediante a instalação de uma placa comemorativa na entrada principal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA “A” DA ALFABETIZAÇÃO” COMO POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia “A” da Alfabetização no município de Camalaú-PB, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro, em consonância com o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Lei nº 12.701/2023 regulamenta o programa Alfabetiza Mais Paraíba, que tem como objetivo garantir a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Se no calendário anual, o dia 06 de dezembro for em fim de semana, o disposto no caput deste Artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil que antecede a data fixada por esta Lei.

**Art. 2º** Anualmente, no Dia “A” da Alfabetização, a programação será definida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, conforme preconiza a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Deverá constar no Calendário Escolar como Data Comemorativa, ações que promovam o desenvolvimento Educacional e Cultural fortalecendo a Política de Alfabetização no município de Camalaú - PB.

**Art. 3º** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais Secretarias, no Dia “A” da Alfabetização, mobilizar o Sistema Municipal de Ensino tendo como objetivos principais:

I – Refletir sobre a importância da alfabetização na idade certa como fator determinante para o exercício pleno da cidadania;

II – Promover Educação em Tempo Integral como garantia do direito à Alfabetização na idade certa;

III – Compartilhar as boas práticas de Alfabetização desenvolvidas durante cada ano letivo, promovendo a união e o fortalecimento entre as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, todos os profissionais de Educação, famílias e sociedade civil organizada;

IV- Proporcionar o engajamento da população a respeito da relevância da alfabetização na idade certa, através de palestras, oficinas, jogos educativos e ações em que os estudantes sejam protagonistas;

V – Desenvolver estratégias educacionais que promovam a inclusão dos estudantes com deficiência, combatendo o racismo, promovendo a equidade social, a igualdade, o respeito, a diversidade e a cidadania, garantindo os direitos constitucionais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, quando necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

.....  
**PORTARIA GP nº 007/2025.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor público municipal, o senhor **JOSE JOSEALDO DE OLIVEIRA**, matrícula 202163, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Chefia de Gabinete, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 008/2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o senhor **JOSE JOSEALDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 552741048 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 037.330.354-88, para exercer a função Chefe de Divisão de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 009/2025.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor público municipal, o senhor **JOSEILTON VIEIRA DA SILVA**, matrícula 201822, ocupante do cargo de provimento em

comissão de Chefe de Divisão de Armazenamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS****(Unidades da Frota Oficial de Veículo, Máquinas e Sucatas)**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram -se na Garagem da Frota Oficial da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Cardoso, S/N, centro de Camalaú (PB), os membros da Comissão Especial de Avaliação de bens móveis criada e constituída na forma da Portaria GP nº 230/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na edição do dia 29 de novembro de 2024, composta pelos Servidores André Cássio Feitosa Rolim – Matrícula n.º. 201717; Vanessa Bezerra Farias – Matrícula n.º. 202245, e Everaldo Rodrigues Pereira – Matrícula n.º. 05071. Conforme mencionado pelo Presidente da Comissão, ao início da Reunião, o presente Laudo Técnico de Avaliação trata -se de indicação sugestiva de valores para o lance inicial do ato de alienação do(s) bem(s) por meio de leilão. Tais valores são submetidos a apreciação do Senhor Gestor afim de confirmá-los ou realizar as alterações que julgar necessárias, podendo ser ajustados para mais ou para menos. Este Laudo Técnico de Avaliação de Bens é resultado de diligências e vistorias dos bens feitas pelos Membros da Comissão de Avaliação, bem como da análise de valor médio de mercado, com base em métodos comparativos realizados pelo Sistema Placa FIPE, em Sites de venda de veículos, em consulta a proprietários e em opinativo dos Membros da Comissão. Na vistoria realizada pelos Membros da Comissão de Avaliação foram considerados o atual estado de conservação e funcionamento dos veículos e máquinas, os pequenos defeitos generalizados, a frequência de manutenções e presença de itens e peças, da quilometragem rodada, do custo de revisão e consertos necessários e demais particularidades. Salientamos que os veículos e máquinas de propriedade de órgãos públicos são leiloados no estado em que se encontram, sem quaisquer garantias, que além da observação da lei de oferta e procura, levando em consideração que na compra em lojas, o comprador dispõe de vários artifícios facilitadores de venda como pagamentos parcelados, financiamentos, tanque cheio, IPVA etc. como se pode acompanhar pelas campanhas publicitárias nos diversos veículos de mídia; além da obrigatoriedade da garantia contra vícios ocultos, em do cumprimento as exigências esculpidas no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, o veículo adquirido em leilão exige o pagamento do ICMS, com Base de Cálculo igual a 20% do valor da operação, com Alíquota 17%, com Carga líquida de 3,4% do valor da operação. Portanto, além do valor de avaliação do bem, apresenta -se o valor sugestivo para os lances iniciais atrativos condizentes com o estado do bem levado a leilão, observando as condições mercadológicas, objetivando atrair o maior número de interessados, conseqüentemente mais disputas entre pessoa física e pessoa

jurídica (particulares e garagem), proporcionando uma considerável elevação do valor na venda final. O presente documento servirá como base para a confecção do edital público de leilão, podendo sofrer alterações quanto a nomenclaturas dos lotes, ordem e descrição dos bens, assim como inclusão de mais dados.

**LOTE 01 – 01 - Trator T175e, marca New Holland, ano 2006, diesel, azul, 75cv; série BIN426738**. O veículo de uso nos serviços de aração de terras aos agricultores do município de Camalaú. de acordo com marcação do painel está com 20.961 horas trabalhadas. Defeitos aparentes:

-Saltando de marcha "3 caixas".

-Não traça.

-Tomada de força não funciona, apenas porque o disco da embreagem de dentro da tomada acabou.

I – Valor venal no Aplicativo Placa FIPE: não existe referência

II - Preço no Site Webmotors: R\$ não existe referência

III - Preço no Site OLX: R\$ 70.000,00

VI – Preço no aplicativo de leilões SUPERBIRD EXCHANGE: R\$ 56.000,00

V – Preço no Leilões-e (Banco do Brasil): R\$39.800,00

VI - Valor Médio de Avaliação ( $V = I + II + III + IV + V + V / 3$ ): R\$ 55.267,00

VII - Valor Final de Avaliação ( $VI = V$ ): R\$ 55.267,00

VIII – Valor Sugestivo para o Lance Mínimo Inicial

Deduções de custo:

a) ICMS = 17% sobre 20% (R\$ 11.053,40) do valor da avaliação R\$ (55.267,00) = R\$ 1.879,17

b) Taxa de Leilão: LCM n.º 33/2024: 5,0% do valor da alienação = R\$ 2.857,30

**Valor R\$ 60.003,47 para pagamento a vista**







### Observações Físicas do Veículo

Estado geral razoável, com pintura em condições decorrente de uso, existindo arranhões, pequenas moças, pneus em estado meia-vida, estofamento com alguns rasgos, o motor encontra-se com problemas mecânicos.

**LOTE 02** – 01 - Trator TI70, marca New Holland, ano 1999, série 72197, 70cv, azul, diesel, O veículo de uso na aração de terras para os agricultores do município, teve seu uso nos serviços de desenvolvimento rural, estando marcando 14.881 horas de uso em seu horímetro no dia desta Reunião. Existem avarias decorrente do uso cotidiano. Motor e caixa de marcha em no lugar. Saltando de marcha e sem orbitrol de direção. O bem vai a leilão no estado em que se encontra.

I - Preço no Aplicativo TABELA FIPE: R\$ 78.059,00

II - Preço no Site Agroads: R\$ 42.000,00

III - Preço no Site TRUCADÃO: não existe referência: R\$ 32.000,00

IV - Preço no Aplicativo Tabela FIPE TRATORES: R\$ 77.242,00

VII - Valor Médio de Avaliação ( $V = IV+V+VI/3$ ): R\$ 46.825,00

VI - Valor Final de Avaliação ( $VI = V$ ): R\$ 46.825,00

VII – Valor Sugestivo para o Lance Mínimo Inicial

Deduções de custo:

- ICMS = 17% sobre 20% (R\$ 9.365,00) do valor da avaliação (R\$ 46.825,00) = R\$ 1.592,05
- Taxa de Leilão: Decreto do Executivo Municipal n.º 261/2024: 5,0% do valor da alienação = R\$ 2.420, 85

**Valor R\$ 50.837,85 para pagamento a vista**







**LOTE 03 – 01 – VAN IVECO DAILY, 2018/2019, BRANCA, DIESEL, 16P, 170CV, CHASSI 93ZK42C01K8482584, PLACA QSD8338, OFICIAL.** O veículo de uso nas atividades de traslado de usuários da Secretaria de Saúde do Município entre os diversos hospitais de referência da região. Existem avarias decorrente do uso cotidiano. Motor e caixa de marcha no lugar. Problemas na Van Iveco

- Motor batido.
- Turbina fora do lugar.
- Bicos fora do lugar.
- Falta tomada do módulo.

-Falta chicote que sai da central e vai pra bicos, válvulas, TBI e demais sensores.

-Problema elétrico na parte interior dos vidros.

-Sem bomba de embreagem.

-Bomba de alta pressão fora do lugar.

I - Preço no Aplicativo VIP LEILÕES: R\$ 78.059,00

II - Preço no Site SUPERBIRD EXCHANGE: R\$ 61.000,00

III - Preço no Site PW LEILÕES: não existe referência: R\$ 45.000,00

VII - Valor Médio de Avaliação ( $V = IV+V+VI/3$ ): R\$ 61.353,00

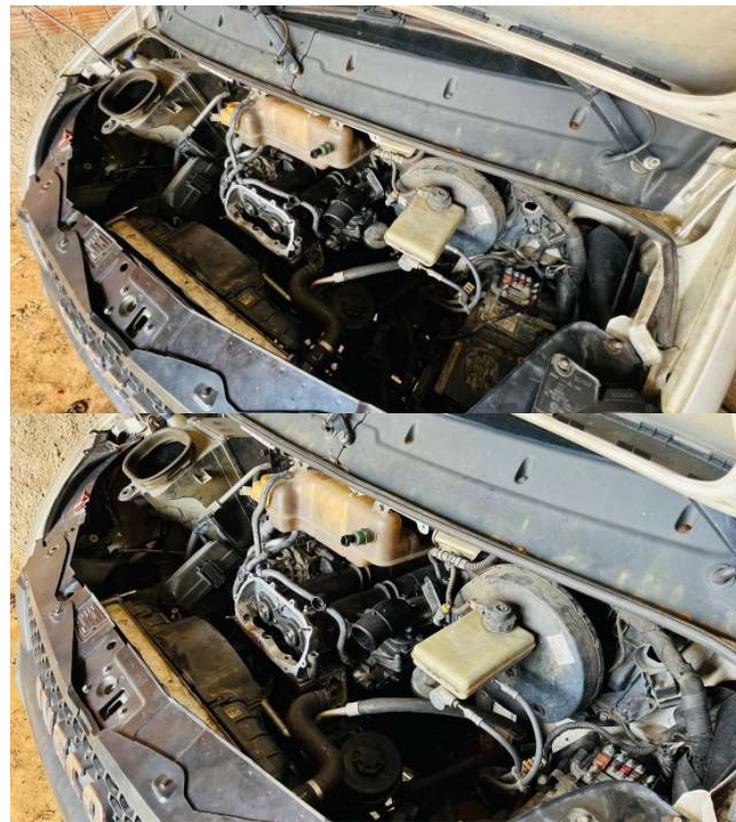
VI - Valor Final de Avaliação ( $VI = V$ ): R\$ 61.353,00

VII – Valor Sugestivo para o Lance Mínimo Inicial

Deduções de custo:

- a) ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$ 2.086,00
- b) Taxa de Leilão: Decreto Executivo Municipal n.º 261/2024: 5,0% do valor da alienação = R\$ 3.181,05

**Valor R\$ 66.802,05 para pagamento a vista**









**André Cássio Feitosa R**  
Matrícula n.º. 20-1771a7i do

**Vanessa Bezerra Faria**  
Matrícula n.º. 20-2224a8i do

**Everaldo Rodrigues Per**  
Matrícula n.º. 05074i do

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0010/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **R E S O L V E**:

**Art. 1º** HOMOLOGAR o resultado do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial criada pela Portaria 230/2024, publicado no Boetim Oficial Eletrônico do Município do dia 29/11/2024, que teve por objetivo promover a avaliação de bens móveis inservíveis e de difícil recuperação e manutenção, para fins de alienação.

**Art. 2º** AUTORIZAR a alienação dos seguintes bens e valores mínimos, já acrescidos da comissão de serviço de pregão equivalente a 5% (cinco por cento):

I - 01 - **Trator T175e, marca New Holland, ano 2006, diesel, azul, 75cv; série BIN426738:**

- Valor de Avaliação: R\$ 57.146,17
- Valor da Comissão de Serviço: R\$ 2.857,30
- Valor do Lance Inicial: R\$ 60.003,47

II - 01 - **Trator T170, marca New Holland, ano 1999, série 72197, 70cv, azul, diesel:**

- Valor de Avaliação: R\$ 48.417,05
- Valor da Comissão de Serviço: R\$ 2.420,85
- Valor do Lance Inicial: R\$ 50.837,90

III - 01 - 01 - **VAN IVECO DAILY, 2018/2019, BRANCA, DIESEL, 16P, 170CV, CHASSI 93ZK42C01K8482584, PLACA QSD8338**

- Valor de Avaliação: R\$ 61.353,00
- Valor da Comissão de Serviço: R\$ 3.181,00
- Valor do Lance Inicial: R\$ 66.802,5

**Art. 3º** DETERMINAR a remessa ao Pregoeiro Oficial para que promova o procedimento de alienação legal em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú (PB), 14 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

Prefeito

PORTARIA GP nº 001 1/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica designada a composição da Comissão Especial de Coordenação do Processo Seletivo para a escolha dos Gestores Escolares das Unidades Educacionais do Município, referentes ao biênio 2025/2026, mediante os seguintes servidores públicos municipais:

I - ADRIANA DE FATIMA BARBOSA LEITE – Matrícula nº 00280;

II - ALANE BERTO BARBOSA – Matrícula nº 03675;

III - JANETE RODRIGUES DA SILVA – Matrícula nº 0107-1.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Coordenação do Processo Seletivo, no âmbito da aplicação das regras do edital do Processo Seletivo, elaborado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I – Supervisionar as fases de inscrição e homologação dos resultados;

II – Analisar a documentação dos candidatos inscritos no processo seletivo para fins de apuração dos pontos na etapa de análise curricular;

III – Conduzir a etapa de entrevista, conforme disposto no Art. 3º do Decreto nº 215/2022, avaliando a experiência profissional e a adequação ao exercício da função;

IV – Organizar e encaminhar ao Prefeito Municipal a lista tríplice com a classificação final dos três candidatos mais bem pontuados, após homologação pelo Secretário Municipal de Educação;

V – Participar do processo de avaliação de desempenho dos gestores que estão em recondução de mandato, após dois anos de exercício na função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**